



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar Lei Complementar nº 34, de 30 de agosto de 2017 e altera a Lei Complementar nº 83, de 15 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 34, de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 54-A - A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte a seus dependentes observará os requisitos e os critérios exigidos pela legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que sejam cumpridos até 31 de dezembro de 2025, sendo assegurada a qualquer tempo.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas a seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que os seus requisitos e critérios sejam atendidos até 31 de dezembro de 2025.

(...)

Art. 2º. O preâmbulo da Lei Complementar nº 83, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre as alterações nas aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social de Espera Feliz, altera a Lei Complementar nº 34, de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

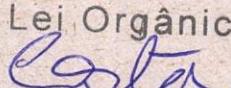
Art. 3º. O Art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 09 de abril de 2024.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09/04/2024
Art. 86 Lei Orgânica

Visto